



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 056/2014
(Alteração da L.O nº 111/2011)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.010.837/1988

Parecer Técnico nº: 135/2011 - GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: AMBEV S.A

CNPJ: 07.526.557/0031-25

Endereço: ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS Nº 01, SETOR LESTE, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO, ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS, CHOPE E REFRIGERANTES

Prazo de Validade: ATÉ 22/11/2016

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 056/2014 (Alteração da L.O nº111/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 135/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, fls. 2707 a 2708.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Apresentar, anualmente, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes das caldeiras, conforme Resolução CONAMA nº382/2006. O próximo relatório deverá apresentar a Potência Térmica Nominal, em megawatts (MW), para as 03 (três) caldeiras conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CONAMA nº382/2006;
- 3.Apresentar, anualmente, Inventário de Resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA nº313/2002;
- 4.Apresentar, juntamente com o inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme Norma ABNT NBR 10.004/2004;
- 5.Apresentar, trimestralmente, análise físico-química do efluente depois de realizado o tratamento na Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI) e verificar se a eficiência do processo está adequada (apresentar o memorial de cálculos), conforme Decreto nº 18.328/1997;
6. Apresentar, trimestralmente, análises físico-químicas das águas residuárias encaminhadas à rede de drenagem pluvial;
- 7.Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;
- 8.Instalar Terminais corta chamas nos respiros dos tanques, conforme ABNT NBR 13.783.

9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

Brasília, 04 de julho de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 11 de 07 de 2014



(ASSINATURA)

Candido Fernandes de Oliveira
CANDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Cep: 71.0



Confidencial

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543